

RECURSO 1

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

EMDEC - FINANÇAS / (1) EMDEC - EMPRESA MUN DE DESENVOLVIMENTO CAMPINAS

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

A Empresa Berlím Distribuidora de Materiais elétricos, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.^a, apresentar as suas RECURSO.

Contra a decisão de Declarar Vencedor a empresa NOVA DISTRIBUIDORA LTDA.

I –Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:
2. Resumo da licitação
3. REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS..

O edital é um instrumento tão importante em uma licitação que, na Lei Geral 8.666 de 1993, sua primeira aparição é precedida pela definição: **todas as informações sobre a licitação**.

De fato, o edital é isso mesmo. Um documento que traz todos os critérios para o julgamento de uma licitação e suas outras informações, de forma integral e completa. Nada pode faltar neste texto, pois ele ditará as regras dos cadastros, da disputa e do acerto do contrato. Além de, claro, definir os bens ou serviços que pretende contratar.

Este documento marca também a fase externa da licitação. O edital sempre é elaborado e confeccionado durante a sua fase interna, a preparatória. Este momento preparatório é essencial para o restante do processo e para a execução do contrato. Por sua importância ele deve ser executado com muita responsabilidade pelos órgãos contratantes.

E o licitante é o maior interessado no edital. Este documento é o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas privadas. Ele tem um vasto alcance e está diretamente relacionado com um dos mais essenciais princípios constitucionais da licitação: a publicidade.

Previsto e regulamentado em lei (em todas as leis que regem as contratações públicas), o edital é, por si só, considerado **a lei de uma licitação**.

BERLÍM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ.: 30.351.303/0001-10 – Rua Frederico Amadeu Covolan, 430

Bairro.: Distrito Industrial I – CEP.: 13.456-132 - Santa Barbara d'Oeste – SP

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

Constituem ainda no documento os anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

1. O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
2. Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
3. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
4. As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Por isso, atenção ao edital!

Com base no edital a empresa Berlin Distribuidora vem **entrar com recurso**, pois a empresa NOVA DISTRIBUIDORA LTDA ofertou material que não atende ao requisito básico do edital.

Do Pedido

Que a Empresa NOVA DISTRIBUIDORA seja desclassificada.

I. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

1. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles :

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.”

“O disposto no caput do art. [41](#) da Lei [8.666/1993](#), que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

BERLIMDISTRIBUIDORADEMATERIAISELETRICOS

CNPJ.: 30.351.303/0001-10 – Rua Frederico Amadeu Covolan, 430

Bairro.: Distrito Industrial I – CEP.: 13.456-132 - Santa Barbara d'Oeste – SP

Vejamos o edital se pede:

Item: 14

LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8 POTÊNCIA 16 W. TEMPERATURA DE COR: 4000K.
VOLTAGEM: BIVOLT. FLUXO LUMINOSO 3350 LUMENS. ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC)
APROXIMADAMENTE 84.

Material Ofertado Taschibra 16W 6400K.

Obs. a Taschibra não fabrica ou importa lâmpada 16w 4000k.

Item:15

LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8 POTÊNCIA 36 W. TEMPERATURA DE COR: 4000K.
VOLTAGEM: BIVOLT. FLUXO LUMINOSO 3350 LUMENS. ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC)
APROXIMADAMENTE 84

Material Ofertado Taschibra 36W 6400K.

Obs. a Taschibra não fabrica ou importa lâmpada 36w 4000k.

Segue o link do site

<https://www.taschibra.com.br/produtos/lampadas/fluorescente-tubular>



FLUORESCENTE TUBULAR

**LAMP FLUOR TUB CONV/ELET 18W T8
6400K**



FLUORESCENTE TUBULAR

**LAMP FLUOR TUB CONV/ELET 36W T8
6400K**

BERLÍM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ.: 30.351.303/0001-10 – Rua Frederico Amadeu Covolan, 430

Bairro.: Distrito Industrial I – CEP.: 13.456-132 - Santa Bárbara d'Oeste – SP

Do Pedido.

Deste modo, com esteio nas reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, em casos análogos a presente temática, e, sendo de comum sabença que a finalidade da licitação é “ **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional**”,

(Acórdão 1.81112014 – Plenário), razão pela qual a Empresa Berlin Distribuidora pede que a Empresa NOVA DISTRIBUIDORA LTDA seja desclassificada..

São Paulo, 03 de Maio de 2022.

Berlim Distribuidora de Materiais Elétricos

Rogério Lemos Pereira
Sócio – Administrador
CPF.: 281.373.348-23